



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1. Objetivo

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços na modalidade Odontologia Hospitalar, aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento nas Unidades abaixo relacionadas e atender à demanda das Unidades por um período de no máximo 01 (um) ano, conforme descrito no item III e de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

· HTO BAIXADA

· HTO DONA LINDU

· HERCRUZ

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a continuidade do serviço público no que tange à oferta de assistência médica aos usuários do SUS nas Unidades de Saúde acima relacionadas.

A localização das Unidades está apresentada no **ANEXO I**.

1.2 Justificativa da contratação

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente

Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).

A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;

A Resolução SES nº 2633 de 03 de fevereiro de 2022 autorizou a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde das unidades de pronto atendimento - UPA 24h para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

A Fundação Saúde deve, portanto, **manter a prestação dos serviços executados** nas Unidades, visando evitar a interrupção de suas atividades;

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, manter a prestação dos serviços executados nas UNIDADES de forma a manter a assistência nelas prestadas.

O Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchíades Calazans, situado na Rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis, RJ, é classificado como hospital de médio porte, atuando principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia, especialmente de casos cirúrgicos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização, terapia, além de um Centro de Tratamento de Queimados - CTQ. Oferece atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados das unidades de saúde pública de todo o Estado do Rio de Janeiro, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado e do perfil oferecido. É Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão, ombro, quadril, pés e tornozelos referenciados; fisioterapia e reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição; cuidados intensivos para suporte aos usuários atendidos no perfil da instituição; tratamento de grandes queimados, incluindo terapia intensiva. Para a assistência dispõe de leitos de internação em enfermaria, em terapia intensiva e centro de tratamento de queimados, salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésica,

leitos de Unidade Pós- Operatória além de consultórios para a assistência ambulatorial.

O Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu, situado à Av. das Nações, s/n – Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ, é classificado como hospital de médio porte, com perfil de média e alta complexidade, oferece atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendendo à população de sua região e, eventualmente, de outros municípios, regulados. Atua principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia, especialmente de casos cirúrgicos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. As demandas de internação, através da Central Estadual de Regulação (CER/RJ), são referenciadas pelas unidades de saúde hospitalares, as vagas da unidade são disponibilizadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) para a CER, que as ocupará de acordo com o perfil do usuário. A assistência à saúde prestada em regime de internação hospitalar compreende o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial à sua internação hospitalar, passando pela alta hospitalar até a contrarreferência do usuário para a rede de atenção à saúde, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas. A Unidade de Terapia Intensiva Adulto do hospital está fisicamente estruturada com perfil de UTI de porte II, para atendimento aos usuários referenciados com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades assistidas na unidade. Exerce papel de Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão/punho, cotovelo/ombro, quadril, pé/tornozelos, microcirurgia, reconstrução e alongamento ósseo, referenciados; Fisioterapia e Reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição (somente durante a internação).

A RESOLUÇÃO SES nº 3254 de 16/02/2024 autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual Ricardo Cruz para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

O Hospital Estadual Ricardo Cruz (HERCRUZ) foi inaugurado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2021 e está localizado no município de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro. Com capacidade para atendimentos de média e alta complexidades, conta com três módulos ambulatoriais e um administrativo. Apresentando uma capacidade instalada total de 300 leitos. Na área de SADT, conta com laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, hemoterapia e centro de imagem com equipamentos para diagnóstico complementar, tais como tomógrafo computadorizado, Ecocardiograma, aparelho de ultrassonografia com doppler e Raio X.O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. O déficit de dentistas em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais dentistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho odontológico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Em 2019, a Fundação Saúde realizou Processo Seletivo Simplificado (PSS)/2019, para a contratação temporária de profissionais de níveis superior e médio técnico para reposição de vacâncias dos cargos assistenciais de seu quadro de pessoal, consoante ao estabelecido no Decreto nº 46.809/2019 e nos termos do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em 06/09/2017, mediante promulgação da Lei nº 7.629/2017. Atualmente, a vigência da contratação pelo PSS/2019 está expirada, além de não haver no quadro efetivo da FSERJ cirurgiões-dentistas especialistas em PNE e habilitados em sedação consciente, para a prestação dos serviços. Acrescente-se que a remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais especializados. O valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetros instituições que gerenciam serviços públicos. Enquanto a Fundação possui o mesmo salário para odontólogos de forma geral, o mercado privado e mesmo público, reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais especialistas, seja de acordo com a especialidade e formação, ou conforme seu local de trabalho. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na alocação / substituição dos profissionais da assistência. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Estes fatores levam a Fundação a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de profissionais em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços.

Portanto e considerando:

- A essencialidade do serviço prestado pela Unidade;
- A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade;
- A indisponibilidade de profissionais habilitados na FSERJ, seja por exaurimento de banco ou não previsão em concurso anterior.
- A complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento do serviço essencial em questão;

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência odontológica nos Hospitais Hercruz, HTO Baixada e HTO Dona Lindu, com o devido lastro contratual.

1.3 Instrumentos de planejamento

A presente aquisição tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico <https://pnep.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>, o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A apresentação da dotação orçamentária, com detalhamento da conta contábil, da natureza de despesa, do programa de trabalho e fonte será descrita pelo setor competente da FSERJ.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do objeto

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos na modalidade odontologia hospitalar aos pacientes assistidos no HTO BAIXADA e HTO DONA LINDU, e HERCRUZ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro 1 abaixo:

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

O objeto em tela trata de serviço com natureza continuada e não de serviço que exija contratações frequentes, atendendo a demanda definida, sugere-se que o mesmo siga por licitação padrão (Pregão Eletrônico) com fundamento no art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021.

Quadro1 - Quantidade Estimada

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESPECIALIDADE	UNIDADE
1	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO	SERVIÇO	1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR CIRURGIÃO	HTO BAIXADA
2	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO	SERVIÇO	1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR CIRURGIÃO	HTO LINDU
3	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO	SERVIÇO	1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR CIRURGIÃO	HERCRUZ

2.3 Informações complementares

- a) Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos para atender à demanda do HTO BAIXADA e HTO DONA LINDU e HERCRUZ.
- b) Assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, vez que os serviços prestados necessitam de integração operacional para a sua execução

- consecução. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- c) O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- d) O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da (s) Unidade (s)
- e) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores
- f) O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

- a) A prestação de serviços odontológicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana;
- b) A quantificação dos serviços odontológicos a serem contratados será baseada na capacidade instalada da unidade, visando manter a qualidade do serviço prestado e a continuidade esperada na transição;
- c) A quantidade estimada considera a necessidade de atendimento em leito, observando o preconizado pelas evidencias científicas atuais,

Quadro 2 – Quantidade Estimada por unidade para assistência especializada a especialidade e carga horária:

LOTE 1 HTO BAIXADA			
FUNÇÕES		horas/ semana	horas/ mês
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)		60	258
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)		24	103
LOTE 2 HTO DONA LINDU			
FUNÇÕES		horas/ semana	horas/ mês
CIRURGIÃO-DENTISTA	ROTINA (DDS)	60	258
CIRURGIÃO-DENTISTA	ROTINA (FDS)	24	103
LOTE 3 HERCRUZ			
FUNÇÕES		horas/ semana	horas/ mês
CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO		30	129
CIRURGIÃO-DENTISTA	ROTINA (DDS)	180	774
CIRURGIÃO-DENTISTA	ROTINA (FDS)	24	103

HTO BAIXADA	Quantidade
Leitos de Internação	74
Leitos de Terapia Intensiva	6
Leitos de Enfermaria Cirúrgica	5
Leitos Centro de Tratamento de Queimados	9
TOTAL DE LEITOS	94

HTO DONA LINDU	Quantidade
Leitos de Terapia Intensiva	10
Leitos de Internação	70
TOTAL DE LEITOS	80

HERCRUZ	Quantidade
Leitos de Terapia Intensiva pediátrica	40
Leitos de Terapia Intensiva adulto	100
Leitos de Enfermaria pediátrica	130
Leitos de Enfermaria adulto	30
TOTAL DE LEITOS	300

2.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA

2.4.1. Condições gerais

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Condição de fornecimento do serviço

- a) A execução dos serviços odontológicos deverá incluir:
 - Acolhimento dos pacientes para exame clínico, orientação e solicitação de exames pré operatórios;
 - Visitas diárias e planejamento das intervenções necessárias;
- b) O atendimento deverá estar disponível durante 7 dias da semana, 12 horas por dia em todos os dias do ano.
- c) A execução dos serviços odontológicos deverão ocorrer nas Unidades abaixo:
 - UNIDADE HTO BAIXADA** localizado à rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis- RJ
 - HTO DONA LINDU**, localizado à Av. das Nações, s/n – Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ
 - HERCRUZ**, localizado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1.500, Vila Borgerth, Nova Iguaçu – RJ.
- d) Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá:
 - Alocar profissionais com registro vigente no Conselho Regional de Odontologia e habilitação nas respectivas áreas de atuação.
 - Desenvolver as atividades na(s) Unidade(s) com profissionais devidamente uniformizados, que deverão estar em conformidade com a padronização da Unidade; os uniformes **não serão fornecidos** pela Contratante.
 - O serviço médico odontológico deverá estar disponível para a carga horária estabelecida neste TR e escala solicitada pela Unidade;
 - São deveres do Profissional Médico odontológico:
 - ü Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
 - ü Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - ü Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - ü Usar uniforme, avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
 - ü Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - ü Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - ü Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - ü Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
 - ü Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- b) A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- c) A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- d) Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Acordo de Níveis de Serviço** apresentado no capítulo 5.3;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no **ANEXO III** em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- f) A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- g) A CONTRATADA receberá pelas horas executadas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

3.1 Duração do contrato

- a) O contrato terá vigência de um máximo 01 (um) ano, a contar da data estabelecida para o início da sua vigência, sem possibilidade de renovação.
- b) O Contrato poderá ser resolvido sem direito a indenização para a CONTRATADA, caso venha a ser celebrada a contratação convencional pela CONTRATANTE.
- c) Na fase da contratação deverão ser observadas e cumpridas as legislações acerca do registro da empresa e dos odontólogos no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 Reajuste de preços

Não se aplica

3.3 Garantia

- Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
- A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

3.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica

3.5 Possibilidade de subcontratação

A CONTRATADA deverá assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

3.6 Possibilidade de participação de consórcio

- Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

3.7. Possibilidade de participação de cooperativa

- As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
- Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item “a” as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

3.8. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

Não se aplica, considerando que o valor dos itens de contratação é superior a R\$ 80.000,00, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014

3.9. Incidência do programa de integridade

Não se aplica, haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação técnica

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 30% (trinta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE); conforme demonstrado no quadro abaixo:

LOTE	ESPECIALIDADE	TOTAL HORAS MENSAL	TOTAL HORAS 12 MESES	30%
1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR - CIRURGIÃO DENTISTA	361	4.332	1.299
2	ODONTOLOGIA HOSPITALAR - CIRURGIÃO DENTISTA	361	4.332	1.299
3	ODONTOLOGIA HOSPITALAR - CIRURGIÃO DENTISTA	877	10.524	3.157

- a. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), anexando cópia do CRO;
- b. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Odontologia.
- c. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

4.2. Qualificação econômico-financeira

Conforme processos SEI 080007/001169/2024 e SEI-080002/010112/2025, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d) Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21, é exigido capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, é exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- Habilitação Cumulativa (conforme documento [99256321, SEI-080002/001403/2025](#))

g.1) Qualquer licitante poderá participar da disputa de todos os lotes previstos no certame.

g.2) Após a etapa de habilitação e qualificação tradicional (cuja análise considera as características de cada lote isoladamente), será verificado, entre os habilitados, se existem licitantes habilitados para mais de um lote simultaneamente.

g.3) Em caso positivo, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes habilitados para mais de um lote apresentem documentação complementar de **qualificação econômico-financeiro**, demonstrando capacidade para atender ao somatório das características dos lotes arrematados (ex.: somatório de refeições, horas médicas, funcionários, postos de serviço, aparelhos, do valor estimado dos lotes etc.).

g.4) Caso o licitante convocado na regra do item e.3 não demonstre possuir qualificação técnica suficiente para todos os lotes arrematados, será considerado inabilitado para os lotes em que não comprovar a qualificação cumulativa da seguinte forma:

g.4.1) O licitante será comunicado para manifestar-se no prazo de 1 dia útil devendo optar por quais lotes irá seguir com a sua proposta dentro das condições somadas que conseguiu comprovar a habilitação e qualificação.

g.4.2) Em caso de omissão do licitante, a inabilitação será feita em ordem crescente, conforme o valor das propostas do licitante para cada lote (começando pelo lote de menor valor), nos casos em que não for demonstrada a habilitação e qualificação cumulativa.

g.5) Em caso de inabilitação prevista no item e.4, será passado ao próximo colocado de cada lote, abrindo-se nova etapa de negociação de preço.

g.6) Caso sejam observados outros licitantes enquadrados na hipótese do item e.2, serão aplicadas as regras dos itens e.3 em diante.

g.7) - Em caso de fase de recurso que resulte na alteração do quadro de vencedores por lote, será observado o disposto no item e.2 e seguintes.

h) Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

4.3 Habilitação jurídica

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.5. Outras disposições documentais

- a) Os documentos abaixo são solicitados para avaliação pela FSERJ:
- b) Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);
- c) Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);
- d) Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI):

- A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
- As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
- As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
- Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:
FS: dta@fs.rj.gov.br

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

5.1. Obrigações das partes

5.1.1. Obrigações do CONTRATANTE

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- b) Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- c) Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- d) Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- e) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- g) Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

5.1.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- b) Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho.
- c) Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista nas respectivas áreas de atuação, outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e com experiência mínima de 12 meses na mesma, contado após a obtenção do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso
- d) Prestar os serviços com profissionais devidamente uniformizado e em conformidade à padronização da Unidade; OS UNIFORMES DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- f) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- g) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- i) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- j) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- k) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

- l) Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- m) Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas
- n) Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
- o) Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- p) Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- q) Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- r) Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- s) Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- t) Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
- u) Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- v) Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- w) Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- x) Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- y) Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- z) Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- aa) Elaborar mensalmente e disponibilizar à (s) Unidade (s) de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- bb) Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- cc) Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- dd) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- ee) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- ff) Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- gg) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- hh) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- ii) Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- jj) Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
- kk) Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- ll) Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

- mm) Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- nn) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- oo) Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
- pp) Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
- qq) Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (**ANEXO III**) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- rr) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- ss) Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

O canal oficial de comunicação é o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

O Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

- a) **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- b) Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento odontológico das unidades acima relacionadas.
- c) As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.
- d) **Objetivo:** Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços odontológicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento odontológico nas unidades acima relacionadas.
- e) **Regras gerais**
- Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
 - O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
 - O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à

contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

- Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:
 - ü Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos;
 - ü O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
 - ü No caso de execução inferior de 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Execução das horas contratadas no mês	Desconto
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 155 da lei 14.133.

ASPECTOS TÉCNICOS

DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Presteza no atendimento dos pacientes					
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas no âmbito hospitalar					
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais					
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização					
Disponibilização das especialidades médicas contratadas					
Registro dos atendimentos no prontuário					
Cordialidade dos profissionais					

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO

DATA

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

- a) A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas.

5.5. Pagamento

- a) O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- b) O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- c) A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de

Informação (SEI);

- d) Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- e) Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

5. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços contratados

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global por lote.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Visando maior competitividade entre as empresas participantes, o presente processo deverá seguir com acesso sigiloso, omitindo-se o valor estimado da Administração até o término da fase de lances do certame, com base no Art. 13 da Lei nº 14133/2021.
- b) Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a contratação integral do mesmo.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Aprovador do Termo de Referência
Nome: Renata Maia Santos
Cargo: Diretora Técnico Assistencial – Fundação Saúde
ID Funcional: 5004783-3

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	HTO BAIXADA	R. João de Castro, 1250 - Cabuís, Nilópolis - RJ, 26540-390
02	HTO Dona Lindu	Av. das Nações - Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ, 25850-000
03	HERCRUZ	Av. Gov. Roberto Silveira, 1585 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 1 HTO BAIXADA				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	QTDE PROFISSIONAIS
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)	258			

CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)				103																	
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL																					
OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)				SEGURO ACIDENTE				LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS							
VALOR (R\$)																					
3 - TRIBUTOS		-		PIS		COFINS				Outros (especificar)				SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS							
VALOR (R\$)																					
TOTAL MENSAL DO CONTRATO																					
TOTAL ANUAL DO CONTRATO																					
FUNÇÕES						4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)															
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)						R\$															
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)						R\$															

LOTE 2 HTO DONA LINDU																			
FUNÇÕES					HORA/MÊS					VALOR HORA (R\$)				CUSTO OPERACIONAL MENSAL			QTDE PROFISSIONAIS		
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)					258														
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)					103														
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL																			
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)			SEGURO ACIDENTE					LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS					
VALOR (R\$)																			
3 - TRIBUTOS		PIS			COFINS				Outros (especificar)				SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS						
VALOR (R\$)																			
TOTAL MENSAL DO CONTRATO																			
TOTAL ANUAL DO CONTRATO																			
FUNÇÕES					4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)														
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)					R\$														
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)					R\$														

LOTE 3 HERCRUZ										
FUNÇÕES			HORA/MÊS		VALOR HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL		QTDE PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (DDS)			774							
CIRURGIÃO-DENTISTA ROTINA (FDS)			103							
CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO			129							
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL										
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE			LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)										
3 - TRIBUTOS		PIS	COFINS		Outros (especificar)			SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS		
VALOR (R\$)										

TOTAL MENSAL DO CONTRATO											
TOTAL ANUAL DO CONTRATO											
FUNÇÕES		4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)									
CIRURGIÃO-DENTISTA (DDS)	ROTINA	R\$									
CIRURGIÃO-DENTISTA (FDS)	ROTINA	R\$									
CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO		R\$									

ANEXO III
MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO
UNIDADE: _____
PERÍODO: ____ A ____/202

FUNÇÃO	horas/ mês	HORA MÊS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,

ENDEREÇO
LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

Rio de Janeiro, 13 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sayra Casanova de Brito, Odontóloga**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102503874** e o código CRC **53EBDF8C**.

Referência: Processo nº SEI-080002/001887/2025

SEI nº 102503874

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br